

**REQUERIMENTO**      Número      /      (      .<sup>a</sup>)  
 **PERGUNTA**      Número      / XIII ( 3 .<sup>a</sup>)

Expeça - se
Publique - se
O Secretário da Mesa

Assunto: Situações de repressão por parte da Prosegur aos assistentes aeroportuários (APA) no Aeroporto de Lisboa

Destinatário: Min. do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

### Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

O Grupo Parlamentar do PCP teve conhecimento de diversas situações de repressão exercidas por parte desta empresa de segurança privada e demais atropelos aos direitos destes trabalhadores. Os trabalhadores que exercem funções de assistente aeroportuário no Aeroporto de Lisboa participaram amplamente no processo de luta que remonta à greve de adesão massiva no dia 27 de Agosto de 2016 e que se prolongou com as greves que ocorreram o ano passado, em defesa da contratação colectiva e contra os regimes inadequados de organização dos tempos de trabalho, que põem em causa a segurança aeroportuária, a saúde dos trabalhadores e a conseqüente diminuição exponencial dos níveis de concentração para o exercício de tão importantes funções.

Muitos trabalhadores que participaram neste processo de luta continuam a ser alvo de «perseguição e represálias» por parte da empresa Prosegur, através de acções como: instauração de processos disciplinares sem fundamento, que levam inclusivamente a suspensões e perigo de despedimento; alteração de horários, informadas de forma verbal ou com envio de SMS apenas com alguma horas de antecedência, deixando estes trabalhadores prejudicados na gestão da vida pessoal (exp. horário em que não existem transportes públicos); alterações de postos de serviço, também informadas de forma verbal, para funções que os trabalhadores nunca praticaram e com falta de acompanhamento e informação; despromoções sem justificações; falta de avaliações, etc.

Estas são situações inadmissíveis e que atentam contra a dignidade dos trabalhadores. Lembramos que a greve é um direito constitucional, como dá conta o artigo 57º da Constituição da República Portuguesa. Também o Código do Trabalho, no seu artigo 540º, afirma que «*É nulo e de nenhum efeito todo o acto que implique coacção, prejuízo ou discriminação sobre qualquer trabalhador por motivo de adesão ou não à Greve*» e que «*Constitui contraordenação muito grave o acto do empregador que implique coacção do trabalhador no sentido de não aderir a greve, ou que o prejudique ou discrimine por aderir ou não a greve*».

As condições de trabalho são igualmente deploráveis: há trabalhadores que, e apesar de estar estipulado o direito a dois intervalos, chegam a passar mais de 5 horas seguidas sem comer quando existe afluência de passageiros ou outras necessidades; em vários serviços têm que comer no próprio posto de trabalho, não tendo outro local apropriado ou rendições para se

poderem deslocar aos locais gerais para o efeito; problemas de higiene e segurança na execução do controlo de bagagens e passageiros; o desrespeito pela rotatividade em determinados postos de trabalho que exigem especificidades de esforço físico e psicológico; o desrespeito pelos direitos das grávidas que exercem funções que não deveriam pela sua condição; supressões de folgas; as alterações constantes de horários e dias férias; a não afixação em local visível e público dos mapas do horário de trabalho, como é exigido no artigo 216º do Código do Trabalho, constituindo uma contraordenação a sua violação.

Por fim, este comportamento da Prosegur, exclusivamente preocupada com os seus lucros, está a prejudicar a qualidade do serviço sub-contratado, além de se traduzir numa enorme rotatividade de trabalhadores e diminuição dos efectivos, o que se é sempre condenável, mais grave se torna quando se tem em conta as funções de segurança que desempenham. Também é exposto o problema de chegarem a existir apenas 1 ou 2 mulheres em duas equipas. Equipas essas que por vezes perfazem o total do existente no posto de trabalho. Há a natural sobrecarga sobre a trabalhadora e há o problema de esta não entrar na rotação da equipa, rotação essa que permite o devido descanso de determinada tarefa, para passar a executar outra, como por exemplo a visualização do raio-x.

Toda a situação tem sido sistematicamente denunciada pelo Sindicato representativo dos Assistentes de Portos e Aeroportos, sem que o Governo tenha até agora tido a devida intervenção.

Assim, ao abrigo da alínea d) do artigo 156.º da Constituição e nos termos e para os efeitos do artigo 229.º do Regimento da Assembleia da República, pergunto ao Governo o seguinte:

1. Que medidas vai tomar para fazer cumprir a lei, e assegurar que as funções desempenhadas pelos APA sejam asseguradas num quadro de respeito pelos direitos dos trabalhadores, criando as condições necessárias à plena execução das importantes funções que lhes estão entregues?
2. Que contactos têm existido, nomeadamente da parte da Autoridade para as Condições de Trabalho, no sentido de avaliar o quadro existente na empresa de segurança no que diz respeito aos direitos dos Assistentes de Portos e Aeroportos?
3. Que medidas vai estipular de forma a quebrar o impasse nas negociações do contrato colectivo de trabalho, específico para o sector da Segurança Aeroportuária?
4. De forma a salvaguardar os direitos dos trabalhadores, que medidas pretende o Governo fomentar quanto à questão de transmissão de estabelecimento nestes casos?
5. O que tem o Governo a dizer relativamente ao facto destes trabalhadores, desde o início da actividade de APA-A até aos dias de hoje, terem perdido várias dezenas percentuais no seu salário, em comparação com o salário mínimo nacional?

Palácio de São Bento, 8 de abril de 2018

Deputado(a)s

BRUNO DIAS(PCP)